



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12239/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna

Denunciante: Carlos Antonio de Souza Teixeira

Responsável: Vital da Costa Araújo

Exercício: 2020

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ENVIO DE BALANCETES – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência da denúncia. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01612/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12239/20, tratando de denúncia sobre supostas irregularidades no envio dos balancetes pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. conhecer e julgar procedente a presente denúncia;
2. aplicar multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, prefeito do município de Araruna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 35,46 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12239/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 12239/20 trata de denúncia sobre supostas irregularidades no envio dos balancetes pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

De acordo com o denunciante, os balancetes estariam sendo enviados com ausência de documentos. Cita os balancetes de janeiro a abril de 2020, com ausência de documentos, e o de janeiro de 2017, com informações do Município de Cabedelo.

Em sua análise inicial, a Auditoria sugere notificação do chefe do Poder Executivo Municipal para que comprove o envio ao Poder Legislativo Municipal dos empenhos listados às fls. de nºs 06 a 09 e 11, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março e abril de 2020, referentes à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde.

Notificado, o gestor apresentou defesa cuja análise por parte do Órgão de Instrução verifica que o defendente não apresentou nos autos nenhum documento comprovando que a Câmara Municipal recebeu os empenhos reclamados, relativos aos meses de Janeiro a abril de 2020, da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer no qual opina pelo (a):

1. CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito de Araruna, o Sr. Vital da Costa Araújo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12239/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o denunciado não comprovou ter atendido à Câmara Municipal com o envio da documentação comprobatória dos empenhos listados pelo denunciante, deixando assim de cumprir o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 18/93, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. conheça e julgue procedente a presente denúncia;
2. aplique multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, prefeito do município de Araruna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 35,46 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial.

É o voto.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 08:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 21:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO